



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria de Licitação - SLIC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

CONTRATANTE (UASG)

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (200009)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de audiovisuais, captação de imagens, gravação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.580.520,88 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO

25/11/2024 às 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Encaminhamento da Proposta: a partir da divulgação do Edital até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em sentido contrário).

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12. DO PAGAMENTO**
- 13. DO CONTRATO**
- 14. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**
- 15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
- 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS**
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

PROCESSO SEI Nº 19.04.3288.0038208/2024-82

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Secretaria de Licitação, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/ME e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de audiovisuais, captação de imagens, gravação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1.1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.1.2. Anexo II – Especificação Técnica e Quantidades

1.1.1.3. Anexo III – Tabela de Atividades

1.1.1.4. Anexo IV - Planilha de Preços Máximos

1.1.1.5. Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços (Modelo de Proposta)

1.1.1.6. Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

1.1.1.7. Anexo VII – Tabela para Aplicação de Multas

1.1.1.8. Anexo VIII – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços

1.1.1.9. Anexo IX – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)

1.1.1.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

1.1.1.11. Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação

1.1.1.12. Anexo XII – Modelo de Declaração por não ultrapassar a Receita Bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública (quando couber)

1.1.1.13. Anexo XIII – Formulário (Dados para assinatura do contrato)

1.1.1.14. Anexo XIV – Minuta de Contrato

1.2. Os Anexos II, III, V e XIV encontram-se disponíveis junto ao Edital nos sites www.mpdft.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br/

1.2.1. Dificuldades eventuais para a obtenção destes Anexos devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: pregaoeletronico@mpdft.mp.br

1.3. A licitação contempla um único Item, conforme indicado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2. e 2.2.3 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.3. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4.1. aplica-se esse impedimento também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas que tenham como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. sociedades cooperativas;

2.2.11. empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.13.1. A vedação de que trata o item 2.2.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.4 e 7.4.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema compras.gov.br antes da etapa de lances.

3.7.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento de campos específicos no sistema eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES**.

5.8. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor global para 24 meses superior a R\$2.580.520,88 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), bem como que apresentarem preços superiores àqueles constantes do Anexo IV do presente Edital.

5.8.1. O orçamento estimativo foi elaborado considerando a Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000133/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Rad. e Telev. no DF.

5.8.1.1. No valor global estimado, informado no tópico 5.8 acima, estão contemplados os valores relativos aos benefícios pagos por ressarcimento.

5.8.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global para 24 (vinte e quatro) meses da contratação, que corresponde ao valor mensal x 24 meses.

5.8.2.1. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos relativos à contratação.

5.8.2.1.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. (Instrução Normativa 5/2017, art. 57, § 1º)

5.8.2.2. Os benefícios pagos por ressarcimento, relativos exclusivamente aos profissionais ocupantes de posto de trabalho residente, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão estar incluídos no valor ofertado e seus valores serão considerados no julgamento da proposta.

5.8.2.2.1. A não determinação de valores para quaisquer itens da Planilha de Custos e Formação de Preços será interpretada como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Dessa forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha não é motivo para desclassificação de licitante e esse, caso venha a ser contratado, não poderá alegar ter se equivocado na elaboração de sua proposta, devendo suportar o ônus do valor contratado, sob pena de responsabilização, na forma do tópico 9 deste Edital.

5.8.2.2.2. No Modelo de Proposta disponibilizado junto ao Edital não há incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre tais benefícios.

5.8.2.2.3. Na execução do contrato o ressarcimento desses benefícios será realizado de maneira apartada do pagamento relativo à prestação dos serviços contratados, sendo emitidas duas Notas Fiscais, uma referente aos serviços e outra relativa ao ressarcimento dos benefícios efetivamente pagos pela Contratada, na qual não haverá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração, conforme previsto no tópico 12.18 do Capítulo XV deste Edital.

5.8.2.3. A empresa deverá indicar a Convenção Coletiva de Trabalho considerada na elaboração de sua proposta.

5.8.3. A proposta deverá trazer como Anexos todas as Planilhas disponíveis no arquivo constante do *link* Modelo de Proposta, consoante Anexo V deste Edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1,05% (um virgula zero cinco por cento).

5.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e no presente certame será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.

5.13.1. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “*aberto*”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.2. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “*aberto e fechado*”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13.3. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “*fechado e aberto*”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a Itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lance), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. *diante da ausência de regulamentação, não será considerado o critério de desempate disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;*

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.21.3. Esgotados os critérios de desempate e preferência previstos nos tópicos 5.21.1 e 5.21.2 acima, será adotado o sorteio como último critério de desempate.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, sendo desclassificado o licitante cuja proposta permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.5. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens 6.11 e 6.12, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital.

6.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

6.6.1.1. por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

6.6.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de sua conformidade.

6.6.2. Como **documentação complementar**, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.2.6, o licitante deverá anexar no sistema Compras.gov.br, **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, DECLARAÇÃO** em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, **conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.**

6.7. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços

unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.8. É obrigatório e indispensável que o licitante indique claramente em sua proposta o fabricante, marca, modelo, família, código, referência e linha de todo produto ou material que ofertar, devendo discriminar pormenorizadamente o objeto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.1. Na ausência das informações referidas acima a proposta do licitante poderá ser considerada inválida, por não apresentar com suficiência a caracterização técnica de sua oferta.

6.8.2. O licitante apresentará uma única indicação de marca e de modelo para cada item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo item.

6.8.3. Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução dos serviços, caso em que a proposta do licitante será considerada inválida.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste Edital.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o tópico acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme Planilha anexa ao Edital.

6.12.3. No caso de serviços de engenharia, será considerado indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar sua Planilha, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Caso o Edital e seus Anexos exijam a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste Instrumento Convocatório, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Finalizada a etapa de julgamento da proposta será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (*ressalvada a participação quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto*).

7.2.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. (*ressalvada a participação quando a contratação prever exigências vedadas à condição de Empresário Individual*)

7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (*ressalvada a participação quando a contratação prever exigências vedadas à condição de MEI*)

7.2.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.2.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pela Administração, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*

7.2.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.2.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, § 1º).

7.2.2.6.1.1. Fica consignado como momento de declaração do vencedor da licitação o resultado da fase de habilitação.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, *caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação* (art. 5º, inciso II, alínea "c" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.2.3.2.1. Caso a certidão seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3.2.2. No caso de Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.2.3.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial.

7.2.3.5. Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa 5/2017 da SEGES/ME, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

7.2.3.6.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

7.2.3.6.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.2.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

7.2.3.8. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome do licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante (Pessoa Jurídica) administra ou administrou contratos com gerenciamento de mão de obra, com quantidade igual ou superior a 2 (dois) funcionários.

7.2.4.2. Comprovação de que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por

período não inferior a 3 (três) anos.

Para fins das comprovações de que tratam os tópicos 7.2.4.1 e 7.2.4.2 acima:

7.2.4.2.1. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

7.2.4.2.2. Será admitida a soma de Atestados para comprovação do quantitativo mínimo de que trata o tópico 7.2.4.1 acima, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.2.4.2.3. O(s) Atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

7.2.4.2.4. Será admitida a apresentação de Atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o tópico 7.2.4.2 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.2.4.2.5. Mediante solicitação do MPDFT, o licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).

7.2.4.2.6. Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante. Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

7.2.4.2.7. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.

7.2.4.2.8. Conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.

7.2.4.2.9. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e o licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeito o licitante às penalidades cabíveis.

7.2.4.3. Declaração formal emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo VIII deste Edital.

7.2.4.3.1. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelos telefones (61) 3343-9048 e/ou (61)3343-9714.

7.2.4.3.2. Caso o licitante não realize a vistoria técnica, não serão aceitas alegações posteriores de que não possui capacidade técnico-operacional, de desconhecimento de qualquer elemento, incompreensão ou dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria, referentes aos serviços licitados.

7.2.4.4. Declaração formal emitida pela empresa **de que possui ou possuirá ao tempo da contratação sede, filial ou escritório no Distrito Federal**, conforme previsto no tópico 4.2.1.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 63, inciso IV).

7.3. O licitante deverá declarar, ainda:

7.3.1. que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3.3. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.5. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).

7.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

7.7.1.1. por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.7.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de sua conformidade.

7.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitado o disposto no subitem 7.9.1 quanto à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do subitem 7.9 ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do Pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

7.13. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível; ou

9.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações discriminadas acima, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº

9.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração constante do item 9.1.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12 acima:

9.2.2.1. Na forma estabelecida no Anexo VII deste Edital.

9.2.2.2. No caso de inexecução parcial do contrato será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

9.2.2.3. No caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2.2.4. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 9.1.2 a 9.1.7 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 9.1.8 a 9.1.12 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7 acima que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3;

9.3. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega do material, garantida a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso das obrigações até o 15º (décimo quinto) dia.

9.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

9.3.3. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6 acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigível, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdft.mp.br

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema compras.gov.br e no Portal da Transparência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no *site* www.mpdft.mp.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando eventuais alterações no Edital não comprometam a formulação das propostas, conforme preconizado no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 339037.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo VI deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, e da apresentação dos documentos relacionados no tópico 12.3 abaixo.

12.2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

12.3.1. Documentação adicional:

12.3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

12.3.1.1.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

12.3.1.1.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

12.3.1.1.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

12.3.1.1.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

12.3.1.1.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

12.3.2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

12.3.2.1. a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

12.3.2.1.1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 129 da Lei 13.898/19, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;

12.3.2.1.1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;

12.3.2.1.1.2. qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

12.3.2.1.2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

12.3.2.2. a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

12.3.2.2.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;

12.3.2.2.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

12.3.2.2.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de cada empregado demitido.

12.3.3. Recebimento da documentação

12.3.3.1. recebida a documentação mencionada neste Capítulo, o gestor do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;

12.3.3.2. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

12.3.3.3. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.4. Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas no Edital e seus Anexos, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

12.7. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

12.8. Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

12.9. Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

12.9.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

12.9.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

12.9.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

12.9.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.10. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Capítulo serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

12.11. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.12. A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.13. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, ocorridas durante a vigência do Contrato:

12.13.1. para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas;

12.13.2. após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

12.13.3. a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanear-los em até 2 (dois) dias úteis;

12.13.4. a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o tópico 12.13.2;

12.13.5. a autorização de que trata o tópico 12.13.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

12.13.6. a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

12.15. A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

12.16. O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.17. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e contratação exigidas no certame.

12.18. Os custos com os benefícios pagos por ressarcimento serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os **profissionais ocupantes dos postos de trabalho residentes** e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor efetivamente pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.

12.19. Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR): sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, constante do Anexo VI deste Edital.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo XIV deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O contrato firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. Conforme disposto na Minuta de Contrato constante do Anexo XIV deste Edital.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Garantia contratual conforme disposto na Minuta de Contrato constante do Anexo XIV deste Edital.

15.2. Na ocorrência de Garantia da contratação, a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da emissão da Nota de Empenho e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme previsto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Consoante previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei supracitada.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações

pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo 117.

16.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.3. Demais condições de gestão do contrato conforme previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A presente licitação será realizada no sistema compras.gov.br, sendo o procedimento público e os dados disponíveis para consulta irrestrita.

17.2. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

17.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

17.4. A Contratada cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no *site* www.mpdft.mp.br

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.3. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não

ultrapasse o preço final ofertado pelo licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do Pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.9.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação do licitante.

18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.11. Todas as questões relativas à realização do presente certame, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas por meio do sistema Compras.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante seu acompanhamento.

18.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.13. A Contratada se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

18.15. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

18.16. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Compras.gov.br e as especificações e descrições constantes deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contidas neste Edital e seus Anexos.

18.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

18.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18.19. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser comunicadas pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo *e-mail* pregaoeletronico@mpdft.mp.br

18.20. Por força da Lei nº 10.522/2002 (art. 6º e art. 6º-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela Lei nº 14.973/2024, é obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para celebração de contrato, constituindo fator impeditivo para a celebração de contrato a existência de registro no Cadin.

18.21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, (na data de assinatura do documento eletrônico).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM

Secretária de Licitação

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de audiovisuais, captação de imagens, gravação, edição e transmissão de sinais de áudio e vídeo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

1.2. Profissionais a desempenhar as atividades objeto desta contratação:

1.2.1. Profissionais Residentes:

1.2.1.1. Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05)

1.2.1.1.1. Quantidade: 4 (quatro) postos

1.2.1.2. Supervisor Técnico (CBO 3732-30)

1.2.1.2.1. Quantidade: 1 (um) posto

1.2.2. Profissionais Eventuais:

1.2.2.1. Operador de Mídia Audiovisual (CBO 3731-05)

1.2.2.1.1. Quantidade estimada: Hora/dia¹: 600 horas/ano e Hora/noite²: 100 horas/ano

1.2.2.2. Editor de Mídia Audiovisual (CBO 3744-05)

1.2.2.2.1. Quantidade estimada: Hora/dia¹: 1.000 horas/ano e Hora/noite²: 48 horas/ano

1.2.2.3. Diretor de Imagens (CBO 3744-25)

1.2.2.3.1. Quantidade estimada: Hora/dia¹: 500 horas/ano e Hora/noite²: 48 horas/ano

¹ Hora/dia: Os serviços serão prestados de 05h01m até 21h59m

² Hora/noite: Os serviços serão prestados de 22h00m até 05h00m

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os detalhamentos do serviço a ser contratado, inclusive os quantitativos, constam da Especificação Técnica e Quantidades, Anexo II do Edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A necessidade de contratação está devidamente fundamentada, evidenciando que os recursos alocados serão direcionados para atender à demanda apresentada. Além disso, é possível afirmar que o objeto contratado está alinhado com o Planejamento Estratégico, abrangendo atividades internas, estrutura física e organizacional. Esse alinhamento visa

aprimorar o atendimento às unidades do MPDFT e agilizar as rotinas operacionais. Cooperar para o funcionamento das atividades finalísticas com a prestação de serviço de audiovisual, atendendo à demanda de oitivas, reuniões, sessão do Conselho, eventos internos e externos, e em outras ocasiões do Órgão para atendimento do interesse coletivo da Sociedade, abrangendo assim a dimensão social dos critérios de sustentabilidade.

3.1.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

3.1.3. A Contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

3.1.4. A Contratada deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo MPDFT.

3.1.5. Será prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, obrigação que será compartilhada entre este MPDFT e a empresa responsável pela prestação dos serviços. Esclarecendo que nas instalações deste Ed. Sede há unidade de coleta destes materiais.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega:

4.1.1. A prestação dos serviços terá início na data estipulada em cláusula específica do contrato.

4.1.1.1. Os serviços serão prestados no Edifício-Sede do MPDFT e nas Coordenadorias descentralizadas das Promotorias de Justiça. Além disso, dependendo da demanda a prestação dos serviços ocorrerá fora das instalações do MPDFT.

4.1.1.1.1. Todos os produtos resultantes da execução deste Contrato, incluindo arquivos de dados, áudio, vídeo, entre outros, bem como as matrizes, são propriedade exclusiva do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Isso se estende aos direitos autorais de todo o acervo audiovisual. O MPDFT detém plena liberdade para utilizar e dispor de todos os materiais gerados em decorrência desta contratação.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Quanto aos serviços:

4.2.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela área gestora;

4.2.1.2. Planejar a execução, com a devida supervisão dos serviços;

4.2.1.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do tempo;

4.2.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela área gestora;

4.2.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPDFT, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seu empregado, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

4.2.1.6. Comunicar imediatamente a área gestora toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

4.2.1.7. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo MPDFT, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Termo;

4.2.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas neste Termo de Referência, bem como esclarecimentos pertinentes a presente contratação;

4.2.1.10. Indicar preposto;

4.2.1.11. Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A empresa deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

4.2.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

4.2.1.13. Encaminhar à área gestora relação discriminada (nome do empregado, peças do uniforme, data de recebimento) da entrega dos uniformes a todos os seus empregados alocados no MPDFT, devidamente recebida por eles.

4.2.1.14. Adotar as práticas de sustentabilidade ambiental abordadas neste Termo de Referência.

4.2.2. Quanto aos empregados:

4.2.2.1. Deverá ser observado pela Contratada, nos termos do Art. 17 da IN 05/2017: Do regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos (operadores residentes) e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.2.2.2. Recrutar, selecionar, treinar e preparar, rigorosamente, os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas maiores de idade, manter legalmente a função profissional do empregado registrado em sua Carteira de Trabalho.

4.2.2.3. Entregar a área gestora, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, se possível em meio/arquivo eletrônico, contendo nome completo, data de nascimento, filiação, número da Célula de Identificação, CPF e telefone para contato, caso haja.

4.2.2.4. Manter fixos os funcionários (residentes) alocados em cada edificação do MPDFT, não os removendo para cobertura de férias, sem a devida anuência da fiscalização do contrato.

4.2.2.5. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

4.2.2.6. Encaminhar ao MPDFT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los.

4.2.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.2.2.8. Manter no local da prestação dos serviços, cópias dos registros de trabalho dos empregados (residentes) lotados nas dependências do MPDFT.

4.2.2.9. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MPDFT por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal.

4.2.2.10. Orientar seus empregados a manterem sigilo a respeito de qualquer assunto de interesse do MPDFT, ou de terceiros, que venham a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

4.2.2.11. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

4.2.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo MPDFT, instruindo os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MPDFT.

4.2.2.13. Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

4.2.2.14. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte deste MPDFT, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço público, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

4.2.2.15. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

4.2.2.16. Substituir qualquer empregado ausente, seja por motivo de falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, greve ou demissão, mantendo o efetivo de pessoal estabelecido neste Termo em sua integralidade, bem como a produtividade inicialmente definida, encaminhando aos locais de prestação dos serviços o empregado substituto, que deverá ser apresentado formalmente a área gestora, no prazo máximo de 3 (três) horas após o início da jornada diária de trabalho do empregado ausente, sem prejuízo da carga horária.

4.2.2.17. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do MPDFT.

4.2.2.18. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional nos termos da Norma Regulamentadora n.º 7 do MTE (NR 7), modificada pela Portaria SEPRT n.º 6734 de 09/03/2020, com última alteração da Portaria MTP n.º 567, de 10/3/22.

4.2.3. Quanto às obrigações trabalhistas:

4.2.3.1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho.

4.2.3.2. Os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

4.2.3.3. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

4.2.3.4. Fornecer a cada empregado, até o último dia do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

4.2.3.5. Fornecer a cada empregado, até o último dia do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

4.2.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do MPDFT, por meio próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivo que prejudique seu deslocamento bem como quanto escalados para serviços de compensação de horas trabalhadas em regime extraordinário, se for o caso.

4.2.3.7. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou de periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

4.2.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras exigidas na legislação vigente (Leis, Decretos, Súmulas, Convenção Coletiva de Trabalho e outras), assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

4.2.3.9. Fornecer contracheque a cada empregado, pelo menos 1 (um) dia antes do pagamento mensal do salário, contendo demonstrativo detalhado de ordenado bruto e respectivas deduções ou acréscimos.

4.2.3.10. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, o quantitativo de uniforme previsto neste Termo.

4.2.3.11. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no seu subitem 6.5, assim como observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias objeto desta contratação.

4.2.3.12. Promover a quitação de salário-família a todos os empregados que comprovarem ter direito a tal benefício, a partir do primeiro mês de pagamento da remuneração aos seus empregados.

4.2.3.13. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas atualizações, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

4.2.4. Quanto à documentação comprobatória:

4.2.4.1. A EMPRESA deverá entregar à área gestora, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos definidos na Cláusula de Pagamento, bem como os abaixo relacionados:

4.2.4.1.1. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

4.2.4.1.2. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

4.2.4.1.3. Comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas na legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

4.2.4.1.4. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do MPDFT, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

4.2.4.1.5. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, quando solicitado.

4.2.5. Quanto ao envio da fatura/nota fiscal de prestação de serviços

4.2.5.1. Ao emitir a fatura mensal, a empresa deverá abater do montante faturado o valor correspondente às faltas e atrasos dos seus empregados, anexando relação contendo nomes dos prestadores de serviços, e suas respectivas frequências. Caso o abatimento não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá no momento de encaminhamento da fatura para pagamento, no qual a área gestora solicitará a glosa devida.

4.2.5.2. Apresentar mensalmente, acompanhada da fatura de prestação dos serviços, as certidões (CRF/CEF, CND/Previdência Social, Certidão Conjunta/Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4.2.6. A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação da data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar o contrato.

4.3. Obrigações do Contratante:

4.3.1. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por meio do Serviço de Controle e Infraestrutura de Audiovisual (SERCAU), será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços. Essa supervisão inclui fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando as ações necessárias para corrigir falhas ou defeitos observados. Além disso, o MPDFT poderá propor a aplicação de sanções administrativas, como advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual, caso a empresa descumpra qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

4.3.2. A fiscalização administrativa nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ser efetivada com base em critérios estatísticos. Nesse processo, consideram-se falhas que impactem o contrato como um todo, não se limitando apenas a erros ou falhas eventuais no pagamento de vantagens a um determinado empregado.

4.3.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:

4.3.3.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

4.3.3.1.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

4.3.3.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.3.3.1.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.3.3.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

4.3.3.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.3.1.2. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

4.3.3.1.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

4.3.3.1.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

4.3.3.1.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4.3.3.1.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado alocado no contrato; e

4.3.3.1.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.3.3.1.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no

prazo definido no contrato:

4.3.3.1.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.3.3.1.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

4.3.3.1.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e

4.3.3.1.3.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.3.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

4.3.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

4.3.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.3.7. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

4.3.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

4.3.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação.

4.3.10. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.

4.3.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

4.3.11.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

4.3.11.1.1. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

4.3.11.1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

4.3.11.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

4.3.11.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

4.3.11.1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuitos).

4.3.11.1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

4.3.11.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.11.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.3.11.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

4.3.11.1.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

4.3.11.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.3.11.1.8. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3.11.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

4.3.11.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

4.3.11.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.3.11.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe.

4.3.11.2.4. Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme preconiza o inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.11.3. Fiscalização diária

4.3.11.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.3.11.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

4.3.11.3.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4.3.11.3.4. Se abster da prática de atos de ingerência na administração da empresa, por constituir uma intervenção indevida na esfera da empresa privada.

4.3.11.4. Fiscalização procedimental

4.3.11.4.1. Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3.11.4.2. Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

4.3.11.5. Fiscalização por amostragem

4.3.11.5.1. A Administração deverá solicitar, por amostragem:

4.3.11.5.1.1. Aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.3.11.5.1.2. Aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

4.3.11.5.1.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

4.3.11.5.2. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

4.3.11.5.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

4.3.11.5.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

4.3.11.5.2.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

4.3.11.5.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado alocado no contrato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.1.1. provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:

5.1.1.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.1.1.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

5.1.1.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato:

5.1.2.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.1.2.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo VI deste Edital.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

ATENÇÃO

Para consultar a Especificação Técnica e Quantidades, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

Transparência Ministério Público

Licitações, Contratos e Convênios

Licitações

2024

Licitações em Andamento

Identificar a Licitação

Clicar no *link* “Edital e Anexos”

OU

Junto ao Edital no *site* www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO III
TABELA DE ATIVIDADES

ATENÇÃO

Para consultar a Tabela de Atividades, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

Transparência Ministério Público

Licitações, Contratos e Convênios

Licitações

2024

Licitações em Andamento

Identificar a Licitação

Clicar no *link* “Edital e Anexos”

OU

Junto ao Edital no *site* www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

UNIFORME MASCULINO		
Item	Descrição do Uniforme Social	Valor unitário máximo (R\$)
1	<u>Terno Completo</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	500,00
2	<u>Camisa</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	129,00
3	<u>Cinto</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	45,00
4	<u>Calçado</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	224,45
5	<u>Meia</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	20,00
6	<u>Gravata</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	55,00
7	<u>Camisa Tipo "gola polo"</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	89,00

UNIFORME FEMININO		
Item	Descrição do Uniforme Social	Valor unitário máximo (R\$)
1	<u>Terno Completo</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	500,00
2	<u>Camisa</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	129,00
3	<u>Echarpe</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	50,00
4	<u>Calçado</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	179,00
5	<u>Meia</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	40,00
6	<u>Laço</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	30,00
7	<u>Camisa Tipo "gola polo"</u> : Conforme especificações constantes do Anexo II do Edital	89,00

ANEXO V
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ATENÇÃO

Para elaborar a Proposta, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

Transparência Ministério Público
Licitações, Contratos e Convênios
Licitações
2024
Licitações Em Andamento
Identificar a Licitação
Clicar no *link* “Edital e Anexos”

OU

Junto ao Edital no *site* www.gov.br/compras/pt-br/

ANEXO VI

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. É o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.
3. Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.
4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme indicadores abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos previstos no tópico 9 do Edital.

A União, por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ n.º 26.989.715/0002- 93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti Lote 2 Brasília/DF, representada neste ato por _____ em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica _____ CNPJ n.º _____ com sede na _____ neste ato representada por _____ portador do CPF n.º _____ e da Cédula de Identidade RG n.º _____ daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR, como anexo ao contrato de prestação de serviços.

Indicador	
Nº 1 – Execução do serviço de audiovisual - quantidade de apontamentos/reclamações	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento da demanda dos serviços de audiovisual das unidades do MPDFT
Instrumento de Medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal e de reclamações dos usuários por mês
Forma de Acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca dos apontamentos e reclamações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato

Faixa de Ajuste do Pagamento	Até 10 apontamentos = 100% do valor mensal do contrato. De 11 a 25 apontamentos = 95% do valor mensal do contrato. Acima de 25 apontamentos = 90% do valor mensal do contrato.
Sanções	Além da glosa na fatura, de acordo com a faixa de ajuste de pagamento, e quando apresentar quatro ou mais ocorrências em um período de 12 meses, será submetido ao item 6 da Tabela para Aplicação de Multas, Anexo VII do Edital.

Indicador	
Nº 2 – Cumprimento da produtividade/atendimento contratada Dia/Posto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços contratados de acordo com a produtividade
Instrumento de Medição	Contagem
Forma de Acompanhamento	Controle realizado pelo gestor acerca do cumprimento da produtividade
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Contagem de postos (dias de falta s/ cobertura)
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de Ajuste do Pagamento	A partir de 01 falta, o valor proporcional ao posto deverá ser descontado na fatura mensal.
Sanções	Além da glosa na fatura, quando ocorrerem mais de 5 faltas mensais s/ cobertura será submetido ao item 7 da Tabela para Aplicação de Multas, Anexo VII do Edital.

As diminuições de valores resultantes do não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não devem ser entendidas como punição, mas sim como um ajuste devido ao não cumprimento das metas definidas, complementando a medição dos serviços efetivamente entregues.

ANEXO VII
TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Tabela 1 - PENALIDADES	
Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:	
Grau	Percentual
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,5%
5	4,1%

TABELA 2 - INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA		
ITEM 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	GRAU
Deixar de:		
1.1	Executar, com esmero e perfeição, os serviços contratados, nas diversas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por ocorrência	2
1.2	Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto a execução dos serviços, por sua vez de ocorrência	2
1.3	Observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência	1
1.4	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.	2
1.5	Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência	4
1.6	Comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	2
1.7	Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	5
ITEM 2	HORÁRIO E TRANSPORTE DOS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		
2.1	Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MPDFT, em conformidade com as leis trabalhistas, por ocorrência.	4
2.2	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, por ocorrência.	4
ITEM 3	NORMAS E CURSOS PARA OS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		

3.1	Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT, por ocorrência.	2
3.2	Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços, por ocorrência.	4
3.3	Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e com a certificação exigida, por ocorrência.	5
3.4	Proibir seus empregados de praticarem comércio nas dependências do MPDFT	4
ITEM 4	UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		
4.1	Fornecer uniforme aos empregados, por empregado e por dia.	1
4.2	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme e/ou identificação ou desatento às normas de higiene pessoal, por empregado e por dia.	1
4.3	Substituir empregado que se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado e por dia.	1
ITEM 5	DOCUMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		
5.1	Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
5.2	Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos prédios, por sua vez de ocorrência	3
5.3	Apresentar, no início da execução do contrato, relação com as seguintes informações de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do MPDFT: nome, filiação, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração	4
5.4	Manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT, por ocorrência.	5
5.5	Encaminhar ao MPDFT, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, por ocorrência	4
ITEM 6	PAGAMENTO AOS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		
6.1	Pagar os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	3
6.2	Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os	5

	encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, por dia.	
6.3	Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe) suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, observados os prazos legais e regulamentares quando da entrega deste benefícios, por empregado e por dia.	1
6.4	Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, por ocorrência.	5
ITEM 7	QUANTIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS	GRAU
Deixar de:		
7.1	Manter, em serviço, número de empregados igual ao contratado, por empregado e por dia	1
7.2	Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias, por ocorrência.	4
7.3	Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços, por ocorrência.	5
ITEM 8	INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	GRAU
Deixar de:		
8.1	Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual, por ocorrência.	3
8.2	Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato, por ocorrência.	4
8.3	Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora, por ocorrência.	5
8.4	Indicar preposto, por ocorrência.	5
ITEM 9	OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	GRAU
Deixar de:		

9.1	Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT, por ocorrência.	5
9.2	Atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados, por ocorrência.	5
ITEM 10	DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL	GRAU
10.1	Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT, por ocorrência.	5
10.2	Utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato, por ocorrência	5
10.3	Oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário, por ocorrência.	5
10.4	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por ocorrência	5
10.5	Deixar de comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, bem como de apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, por ocorrência	3
ITEM 11	DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO	GRAU
Deixar de:		
11.1	Apresentar a fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por ocorrência.	5
11.2	Fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, por ocorrência.	5
11.3	Apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato, por ocorrência	5
ITEM 12	OBJETO DO CONTRATO	GRAU
12.1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, por ocorrência	5

12.2	Eximir-se da responsabilidade de arcar com todas as despesas, e todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, por ocorrência.	5
ITEM 13	DANOS E/OU PREJUÍZOS	GRAU
Deixar de:		
13.1	Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, por ocorrência.	5
13.2	Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MPDFT, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se a direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, por ocorrência.	5

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa),
_____ (CNPJ), localizada
_____ (endereço completo), representada por
_____ (nome do representante), **declara**, para fins de
participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2024**, que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos
serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer
questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2024**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico nº _____/2024**, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico nº _____/2024**:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico nº _____/2024**, que no ano-calendário de realização do presente Pregão Eletrônico ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal (assinatura)

Nome:

CPF:

ANEXO XIII
FORMULÁRIO

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO (utilizar um formulário para cada signatário)	
SIGNATÁRIO DO CONTRATO	NOME
	CARGO
	NACIONALIDADE
	ESTADO CIVIL
	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)
	CPF
	TELEFONE FIXO
	TELEFONE CELULAR
ASSINA AUTORIZADO POR	() PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”. () ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”. () REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO. IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.
	CNPJ MATRIZ: _____ CNPJ FILIAIS: _____ IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOUVER. <u>TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO</u>
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	

ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO

ATENÇÃO

Para consultar a Minuta de Contrato, acessar o *site* www.mpdft.mp.br, seguindo os seguintes passos:

Transparência Ministério Público
Licitações, Contratos e Convênios
Licitações
2024
Licitações Em Andamento
Identificar a Licitação
Clicar no *link* “Edital e Anexos”

OU

Junto ao Edital no *site* www.gov.br/compras/pt-br/



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA CARDOSO ZARDIM**, **Secretária de Licitação**, em 06/11/2024, às 13:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681820** e o código CRC **20D0C88D**.